

LEI Nº 2.186, de 1º de dezembro de 1988

Dispõe sobre anistia de débitos tributários e sobre a cobrança de tributos e multas em atraso.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de débitos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU, Taxas de Serviços Urbanos, de valor originário igual ou inferior a Cz\$ 100,00 (cem cruzados), vencidos até 29 de fevereiro de 1988, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder anistia total ou parcial de juros, multas de quaisquer origens e anistia parcial da correção monetária incidida sobre débitos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISS – Imposto sobre Serviços e Contribuição de Melhoria.

Art. 3º Os benefícios de que dispõe o artigo 1º, se aplicam somente a contribuintes que, segundo o cadastro imobiliário, possuam um único imóvel no Município de Itaúna.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até 20 de dezembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de dezembro de 1988

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal